



REGULAMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM COMUNICAÇÃO E LINGUAGENS MESTRADO E DOUTORADO PPGCom/UTP

CAPÍTULO I DO PROGRAMA E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Comunicação e Linguagens da Universidade Tuiuti do Paraná (PPGCom/UTP) tem como objetivo a qualificação profissional nas áreas em questão e suas interfaces, para o exercício de atividades de pesquisa e ensino, no sentido de aprofundar o conhecimento científico e profissional do aluno, possibilitando o desenvolvimento de habilidades para pesquisa na área específica e formando docentes para o ensino superior.

Art. 2º O Programa conta com:

- I. estrutura curricular flexível em termos de disciplinas e atividades acadêmicas;
- II. sistema de créditos;
- III. caráter modular das disciplinas;
- IV. qualificação do corpo docente;
- V. ingresso mediante processo seletivo;
- VI. avaliação do aproveitamento escolar com frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) e média mínima 7,0 (sete) em cada disciplina;
- VII. exigência, com orientador, de elaboração e defesa de dissertação ou de tese que evidencie domínio teórico sobre o tema e capacidade de sistematização e apresentação dos resultados das pesquisas;
- VIII. direção colegiada.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

Art. 3º O PPGCom está vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão – PROPPE, que o supervisiona.

SEÇÃO I Do Colegiado do Programa

Art. 4º O Programa é gerido por Colegiado, presidido pelo seu Coordenador e, no caso de ausência ou impedimento, pelo Vice-Coordenador.

Parágrafo único. O Coordenador e o Vice-Coordenador do Programa indicados pelo Pró-Reitor da PROPPE e nomeados pelo Reitor para mandato de 02 (dois) anos, renováveis por mais dois.

Art. 5º O Colegiado tem a seguinte composição:

- I. Coordenador do Programa;
- II. Vice-Coordenador do Programa;



- III. Coordenadores das linhas de pesquisa;
- IV. 1 (um) representante docente;
- V. 1 (um) representante discente.

§1º Os Coordenadores de linhas de pesquisa e o representante docente têm mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§2º O representante discente, eleito por seus pares, tem mandato de 2 (dois) anos.

Art. 6º São atribuições do Colegiado do Programa:

- I. elaborar e aprovar o Regulamento do Programa e suas alterações, tornando-o compatível com o Regulamento da PROPPE e demais normas institucionais;
- II. elaborar a estrutura curricular do Programa e suas alterações, submetendo-a à PROPPE;
- III. indicar e aprovar a relação de docentes permanentes, visitantes e convidados, bem como dos orientadores e coorientadores, encaminhando-a à PROPPE;
- IV. aprovar as linhas de pesquisa, a indicação de seus Coordenadores e os projetos de pesquisa a serem desenvolvidos pelo corpo docente;
- V. aprovar os planos de ensino das disciplinas, no que se refere à sua adequação às linhas de pesquisa do Programa;
- VI. elaborar o planejamento anual e orçamentário das atividades do Programa, submetendo-o à aprovação da PROPPE;
- VII. submeter à aprovação da PROPPE o Edital de Exame de Seleção de candidatos ao Programa e o número de vagas para o Mestrado e o Doutorado, de acordo com a recomendação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes;
- VIII. analisar e decidir sobre o aproveitamento de créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*, submetendo-o à aprovação da PROPPE;
- IX. estabelecer critérios para alocação de bolsas de estudo, bem como o acompanhamento do trabalho dos bolsistas, em conformidade com as regras das agências financeiras;
- X. aprovar a distribuição de orientadores e de coorientadores, quando for o caso, propondo mecanismos que assegurem aos discentes efetiva orientação acadêmica;
- XI. aprovar a proposta de banca de Exames de Qualificação e das defesas públicas das dissertações e das teses do PPGCom/UTP, submetendo-a à aprovação da PROPPE;
- XII. apreciar e decidir sobre recursos administrativos e expedientes que lhe forem encaminhados;
- XIII. apreciar e homologar a solicitação de cancelamento, de trancamento de matrícula e de licença gestacional, encaminhando à Secretaria Geral da Pós-Graduação;
- XIV. analisar e emitir parecer para os pedidos de prorrogação de prazo para exame de qualificação e defesa de dissertações e de teses;
- XV. propor aos setores competentes convênios com instituições de interesse para o Programa;
- XVI. reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente quando necessário;
- XVII. zelar pelo cumprimento das normas para o bom funcionamento do Programa no que se refere às atividades docentes e discentes e ao planejamento financeiro;



Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 07 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de 08 de julho de 1997. Secção 1, Página 14295.

- XVIII. manifestar-se quanto aos pedidos de afastamento temporário dos membros do corpo docente para participação em eventos científicos, estágios, missões docentes ou de pós-doutoramento;
- XIX. constituir edital, por concurso ou outras formas de seleção, para indicar a contratação de novos docentes doutores;
- XX. propor à PROPPE medidas que visem ao aperfeiçoamento didático-pedagógico do Programa.

SEÇÃO II

Da Coordenação do Programa

Art. 7º À Coordenação do Programa compete:

- I. coordenar as atividades administrativas;
- II. assinar atos e resoluções emanadas do Colegiado;
- III. coordenar o desenvolvimento do Programa, de acordo com as deliberações do Colegiado;
- IV. convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- V. convocar e presidir reuniões com o corpo docente e discente do Programa;
- VI. submeter as propostas do planejamento anual das atividades do Programa à aprovação do Colegiado;
- VII. preparar os planos de aplicação dos recursos financeiros, provenientes da UTP ou de agências financeiras, submetendo-os ao Colegiado;
- VIII. acompanhar e zelar pela realização dos convênios estabelecidos;
- IX. submeter a relação de professores-orientadores à aprovação do Colegiado;
- X. elaborar relatórios e responder às solicitações exigidas pela Capes e outras agências avaliadoras do Programa;
- XI. decidir *ad referendum* assuntos de extrema urgência, quando da impossibilidade de reunir o Colegiado do Programa;
- XII. representar oficialmente o Programa;
- XIII. fazer cumprir as decisões do Colegiado e dos órgãos superiores da UTP;
- XIV. delegar competência para execução de tarefas específicas;
- XV. propor o edital de abertura de inscrições para a seleção ao Programa.

Art. 8º À Vice-Coordenação do Programa compete:

- I. substituir temporariamente o Coordenador em todos os seus impedimentos;
- II. acompanhar as atividades do Programa, inteirando-se de todas as atividades e das responsabilidades inerentes à Coordenação;
- III. participar das questões pedagógicas, acadêmicas e administrativas do Programa;
- IV. auxiliar o Coordenador nas tarefas administrativas do curso;
- V. assumir a Coordenação do Programa em caso de vacância do cargo ou de afastamento definitivo do Coordenador, completando o mandato para o qual foram, inicialmente, ambos designados.



Art. 9º À Secretaria do Programa compete:

- I. prestar atendimento à Coordenação e ao Programa;
- II. prestar atendimento às solicitações sobre informações referentes ao Programa;
- III. agendar e convocar reuniões;
- IV. auxiliar na elaboração de atas de reunião e relatórios;
- V. manter atualizadas as informações do Programa no Sistema Acadêmico;
- VI. acompanhar o lançamento e a atualização de notas e frequência dos alunos no Sistema Acadêmico;
- VII. realizar levantamentos e registros diversos solicitados pela Coordenação do Programa.

SEÇÃO III

Da Coordenação de Linhas de Pesquisa

Art. 10º A Coordenação de Linha de Pesquisa é a responsável pela articulação dos projetos e atividades científicas de pesquisa e de ensino de seus docentes.

Parágrafo único. A Coordenação é exercida por um professor pertencente à Linha de Pesquisa, escolhido pelos seus pares.

Art. 11º À Coordenação da Linha de Pesquisa compete:

- I. convocar e presidir as reuniões para discussão de projetos, trabalhos e estudos;
- II. estimular e organizar propostas de atividades acadêmico-científicas visando a fortalecer a produção da Linha que representa;
- III. emitir parecer sobre os projetos e relatórios de pesquisa, verificando a pertinência destes à respectiva Linha de Pesquisa.

CAPÍTULO III

DO REGIME ACADÊMICO

Art. 12º A matrícula do candidato ao PPGCom/UTP deve obedecer ao previsto no Edital.

Art. 13º A frequência é obrigatória e não poderá ser inferior a 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária de cada disciplina ou atividade.

Art. 14º O curso de Mestrado tem duração mínima de 18 (dezoito) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses.

§1º Mediante aprovação do Colegiado do Programa e em casos de imperiosa excepcionalidade, há possibilidade de prorrogação de 6 (seis) meses para a apresentação da dissertação, totalizando 30 meses.

§2º O curso de Mestrado terá duração total de 1.440 horas, divididas em 96 créditos, sendo: disciplinas do núcleo comum (obrigatórias e eletivas), disciplinas optativas, Seminários de Pesquisa e Metodologia, atividades programadas e dissertação.



Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 07 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de 08 de julho de 1997. Secção 1, Página 14295.

§3º O prazo máximo de cumprimento dos créditos das disciplinas do Mestrado será de 18 (dezoito) meses. Findo este prazo o aluno será automaticamente desligado do PPGCom e terá sua matrícula cancelada.

Art. 15º O curso de Doutorado terá duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48(quarenta e oito) meses.

§1º Mediante aprovação do Colegiado do Programa e em casos de imperiosa excepcionalidade, há possibilidade de prorrogação de 6 (seis) meses para a apresentação da tese, totalizando 54 (cinquenta e quatro) meses.

§2º O curso de Doutorado terá duração total de 2.400 horas, divididas em 160 créditos, sendo: disciplinas do núcleo comum (obrigatórias e eletivas), disciplinas optativas, Seminários de Pesquisa Avançados, Metodologia, atividades programadas e tese.

§3º O prazo máximo de cumprimento dos créditos das disciplinas do Doutorado será de 36 (trinta e seis) meses. Findo este prazo o aluno será automaticamente desligado do PPGCom e terá sua matrícula cancelada.

Art. 16º Cada disciplina ou atividade tem seu valor expresso em créditos, correspondendo cada crédito a 15 (quinze) horas-aula.

Parágrafo único. Os créditos somente serão conferidos ao discente nas disciplinas e atividades em que obtiver aprovação e frequência suficiente, de acordo com os critérios estipulados neste Regulamento.

Art. 17º O Colegiado do Programa poderá autorizar o aproveitamento de créditos obtidos em outros programas de pós-graduação *stricto sensu* até o limite de 30% (trinta por cento) do total de créditos do Programa em que está matriculado, desde que haja no mínimo 70% (setenta por cento) do conteúdo da disciplina ofertada pelo PPGCom/UTP.

§1º O mestre em Comunicação e Linguagens pela UTP terá o aproveitamento de 70% (setenta por cento) das disciplinas quando ingressar no doutorado do PPGCom/UTP, desde que não tenham decorridos 03 (três) anos de conclusão do curso de Mestrado.

§2º O discente que tiver sido desligado do Programa de Mestrado ou tiver abandonado o curso poderá prestar novo processo de seleção e, se aprovado, poderá requerer o aproveitamento de até 75% (setenta e cinco por cento) das disciplinas, desde que não tenham decorridos 03 (três) anos do desligamento ou abandono.

§3º O aproveitamento de créditos não isenta o discente dos encargos financeiros previstos para o Programa.

Art. 18º O Colegiado poderá conceder, ouvido o orientador, o trancamento de matrícula por período máximo de 6 (seis) meses aos mestrandos. Aos doutorandos, poderá ser concedido 6(seis) meses e, se necessário, após análise do Colegiado, mais 6(seis) meses de trancamento ao discente solicitante, à vista de motivos relevantes e mediante análise da situação curricular. O período de trancamento não será acrescido no final do prazo para a conclusão do curso no tempo máximo de defesa exigido pela Capes.

§1º O trancamento poderá ser solicitado desde que o discente tenha concluído 01 (um) semestre letivo, não sendo permitido após decorridos 18 (dezoito) meses do curso de Mestrado e 24 (vinte e quatro) meses do curso de Doutorado.



§2º Os períodos em que a matrícula estiver trancada não são computados para fins de verificação do prazo de integralização curricular.

§3º O trancamento afeta a totalidade dos componentes curriculares em que o discente está matriculado.

§4º O trancamento poderá ser feito mediante solicitação pelo discente, em formulário próprio pela IES, observando o disposto no art. 5º, incisos II e XV da Constituição Federal, o Parecer CNE/CES nº 365/2003 e a Lei nº 9.970/99.

Art. 19º O aproveitamento escolar por disciplina será expresso em notas e/ou conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A (Excelente) – de 90 a 100 – Aprovado

B (Bom) – de 80 a 89 – Aprovado

C (Regular) – de 70 a 79 – Aprovado

D (Insuficiente) – de 0 a 69 – Reprovado

F (Frequência insuficiente) – Reprovado

G (Abandono) – Reprovado

I (Incompleto)

Parágrafo único. O discente reprovado por faltas não terá o seu rendimento computado.

SEÇÃO I

Da Admissão ao Programa

Art. 20º O PPGCom/UTP admitirá diplomados de cursos de graduação em diferentes áreas, desde que sejam aprovados no processo de seleção e classificados de acordo com o número de vagas previsto.

Art. 21º O candidato aprovado deverá ainda satisfazer as seguintes exigências:

- I. ter concluído curso de graduação;
- II. apresentar, no prazo, documentação exigida por edital;
- III. apresentar, no caso de aluno estrangeiro, prova de proficiência em língua portuguesa.

Art. 22º O preenchimento das vagas far-se-á por classificação, mediante processo seletivo, que contará com as seguintes etapas:

- I. apreciação do anteprojeto de pesquisa;
- II. apreciação do “curriculum vitae”;
- III. prova escrita;
- IV. prova de proficiência em língua estrangeira (inglês, francês ou espanhol);
- V. entrevista.

Art. 23º A seleção será efetuada por comitês constituídos por docentes do Programa. Os comitês serão responsáveis por todas as etapas do processo seletivo.

Art. 24º Para ser admitido no Programa, o candidato deverá ter sido aprovado no exame seletivo e classificado no total das vagas existentes por ocasião do concurso.



SEÇÃO II

Da Orientação Acadêmica

Art. 25º Todo discente terá um professor-orientador, que deverá ser indicado pelos docentes no âmbito das Linhas de Pesquisa e homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 26º Ao professor-orientador compete:

- I. orientar o discente na organização e execução de seu plano de estudos;
- II. indicar um ou mais coorientadores, se a natureza do trabalho desenvolvido assim o recomendar;
- III. aprovar os projetos e planos de trabalho que visem à elaboração da dissertação ou da tese, bem como a atividades programadas a serem desenvolvidas por seus orientandos;
- IV. orientar o discente na elaboração e no desenvolvimento de seu projeto de dissertação ou de tese;
- V. solicitar ao Colegiado a realização do exame de qualificação e de defesa pública da dissertação ou da tese;
- VI. presidir a banca examinadora de qualificação e de defesa pública da dissertação ou da tese;
- VII. indicar nomes de docentes para a composição das bancas examinadoras de exame de qualificação e defesa das dissertações e das teses;
- VIII. propor ao Colegiado do Programa o desligamento de orientandos em face do não cumprimento de suas obrigações.

Parágrafo único. A ausência do discente nas reuniões de orientação por mais de 90 dias consecutivos e não justificados, configura motivo de pedido de desligamento.

Art. 27º Por meio de requerimento fundamentado, o orientador poderá solicitar ao Colegiado mudança de orientando, assim como o orientando poderá solicitar mudança de orientador.

Art. 28º No final de cada período letivo, os professores-orientadores deverão comunicar à Coordenação do Programa o número de vagas disponíveis para orientação.

Parágrafo único. Cada orientador poderá ter até 8 (oito) orientandos, sendo 2 (dois) de cada ano, salvo em situações especiais.

SEÇÃO III

Do Exame de Qualificação

Art. 29º Somente será admitido ao exame de qualificação e à defesa da dissertação, do trabalho final ou da tese, o discente que tiver concluído o total dos créditos de disciplinas requeridos para o respectivo grau (incluindo o exame de suficiência em língua estrangeira).

Art. 30º No exame de qualificação, o aluno deverá apresentar a primeira versão de sua dissertação, sendo admissível, mediante aprovação do orientador, que 75% (setenta e cinco por cento) estejam finalizados e o restante desenvolvido sob a forma de minuta, avaliada em função de sua pertinência à estrutura de capítulos prevista e devidamente justificada no sumário e na introdução do trabalho.



Parágrafo único. O exame de qualificação deverá ser realizado em no mínimo 15 (quinze) e no máximo 21 (vinte e um) meses após o ingresso no Mestrado e no mínimo 21 (vinte e um) e no máximo 42 (quarenta e dois) meses após o ingresso no Doutorado, desde que o prazo para a defesa da dissertação ou tese não ultrapasse o tempo máximo exigido pela Capes.

Art. 31º Tanto para o curso de Mestrado quanto para o de Doutorado, a solicitação de banca de qualificação deve ser protocolada pelo discente na Secretaria do PPGCom até 01 (um) mês antes da data prevista para o respectivo exame, anexada a aprovação do orientador.

§1º O discente deverá encaminhar 3 (três) exemplares da dissertação de Mestrado aos membros da banca constituída com, no mínimo, 21 dias de antecedência à data do exame de qualificação.

§2º O discente deverá encaminhar 5 (cinco) exemplares da tese de Doutorado aos membros da banca constituída com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data do exame de qualificação.

Art. 32º O exame de qualificação do Mestrado e do Doutorado será realizado por comissão examinadora constituída por 03 (três) professores doutores, sendo o professor orientador e 02 (dois) membros titulares, além de 01 (um) um suplente.

Parágrafo único. O resultado do exame de qualificação será expresso da seguinte forma: (1) aprovação, (2) reprovação (com desligamento automático do aluno do PPG), (3) reapresentação do trabalho, mediante decisão da banca, dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses.

SEÇÃO IV

Da Defesa: da Dissertação e da Tese

Art. 33º Somente será admitido à defesa da dissertação ou da tese o discente que tiver sido aprovado no respectivo exame de qualificação.

Art. 34º Tanto para o curso de Mestrado quanto para o de Doutorado, a solicitação de banca de defesa deve ser protocolada pelo discente na Secretaria do PPGCom até 01 (um) mês antes da data prevista para o respectivo exame, anexada a aprovação do orientador.

§1º O discente deverá encaminhar 3 (três) exemplares da dissertação de Mestrado aos membros da banca constituída com, no mínimo, 21 dias de antecedência à data da defesa.

§2º O discente deverá encaminhar 5 (cinco) exemplares da tese de Doutorado aos membros da banca constituída com, no mínimo, 30 (trinta) dias de antecedência à data da defesa.

Art. 35º A defesa de dissertação será pública e far-se-á perante banca examinadora aprovada pelo respectivo Colegiado e constituída por 03 (três) integrantes titulares e por 02 (dois) integrantes suplentes, portadores do título de doutor ou equivalente, respeitados os critérios mínimos requeridos de imparcialidade e de isenção, bem como os critérios de exogenia (observado o número mínimo de examinadores externos, sendo vedadas bancas exclusivamente formadas por ex-alunos da própria instituição ou ex-orientandos do presidente da banca).

§1º Dos integrantes titulares, 02 (dois, incluído o professor orientador) serão da UTP e 01 (um) será externo.



Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 07 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de 08 de julho de 1997. Secção 1, Página 14295.

§2º Haverá 01 (um) suplente como integrante da UTP na banca e 01 (um) suplente de outra IES como integrante externo na banca.

§3º A fim de evitar conflitos de interesses entre os membros da banca e entre estes e o postulante ao título, os integrantes da banca examinadora não deverão possuir relações de parentesco ou de afinidade; relações comerciais, societárias, afetivas, acadêmicas; ou ainda, demais hipóteses de suspeição e de impedimento.

Art. 36º A defesa de tese será pública e far-se-á perante banca examinadora aprovada pelo Colegiado e constituída por 05 (cinco) integrantes titulares e por 02 (dois) integrantes suplentes, portadores do título de doutor ou equivalente, respeitados os critérios mínimos requeridos de imparcialidade e de isenção, bem como os critérios de exogenia (observado o número mínimo de examinadores externos, sendo vedadas bancas exclusivamente formadas por ex-alunos da própria instituição ou ex-orientandos do presidente da banca).

§1º Dos integrantes titulares, 03 (três, incluído o professor orientador) serão da UTP e 02 (dois) serão externos.

§2º Haverá 01 (um) suplente como integrante da UTP na banca e 01 (um) suplente de outra IES como integrante externo na banca.

§3º A fim de evitar conflitos de interesses entre os membros da banca e entre estes e o postulante ao título, os integrantes da banca examinadora não deverão possuir relações de parentesco ou de afinidade; relações comerciais, societárias, afetivas, acadêmicas; ou ainda, demais hipóteses de suspeição e de impedimento.

Art. 37º Será considerado aprovado na defesa da dissertação ou da tese, o candidato que obtiver o conceito APROVADO pela maioria dos componentes da banca examinadora e será considerado reprovado o candidato que obtiver o conceito REPROVADO pela maioria dos componentes da banca examinadora.

Parágrafo único. Os resultados serão consignados na ata final e divulgados oralmente sob a forma de APROVADO ou REPROVADO, sem atribuição de notas ou conceitos.

Art. 38º O discente aprovado pela banca examinadora deverá entregar um exemplar da dissertação ou da tese à Biblioteca da Universidade, com as correções sugeridas pelos componentes da banca, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa.

SEÇÃO V

Da Concessão do Grau de Mestre ou de Doutor

Art. 39º Para obter o título de Mestre ou de Doutor o discente deve cumprir, além daquelas estabelecidas no Programa, as seguintes exigências:

- I. ser aprovado em disciplinas e atividades e completar o número de créditos previstos pela estrutura curricular do Programa;
- II. ser aprovado no exame de qualificação e na defesa do trabalho final correspondente;
- III. ter cumprido suas obrigações contratuais com a Universidade.

Art. 40º No histórico escolar emitido pela Secretaria de Pós-Graduação da PROPPE, constará:



Universidade Tuiuti do Paraná

Credenciada por Decreto Presidencial de 07 de julho de 1997 - D.O.U nº 128, de 08 de julho de 1997. Secção 1, Página 14295.

- I. qualificação do discente e grau acadêmico anterior, com data de início e término do curso de graduação;
- II. data de admissão no Programa;
- III. relação das disciplinas com as respectivas notas e/ou conceitos, créditos obtidos, anos e períodos letivos em que foram cursadas;
- IV. título da dissertação ou tese, data da aprovação com o respectivo grau (Mestre ou Doutor) e conceito;
- V. nome e titulação do professor orientador.

Art. 41º As solicitações de diplomas de Mestre e de Doutor serão encaminhadas pela Secretaria do Programa à Divisão de Registros de Diplomas, para expedição e registros necessários.

Parágrafo único. Os diplomas de Mestre e de Doutor serão assinados pelo Reitor, pelo Pró-Reitor de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão e pelo diplomado.

Art. 42º A Secretaria do Programa fará a solicitação do diploma após a apresentação pelo discente dos seguintes documentos:

- I. comprovação de inexistência de débito junto à Biblioteca da UTP;
- II. declaração da Biblioteca sobre a posse do exemplar da dissertação ou da tese;
- III. certidão negativa de débitos junto à instituição.

SEÇÃO VI

Da Oferta de Disciplinas Isoladas

Art. 43º Portadores de diploma de nível superior podem candidatar-se como alunos especiais em disciplinas de pós-graduação, desde que haja vaga e a juízo do Colegiado do Programa.

§1º Os alunos especiais dos programas de pós-graduação *stricto sensu* poderão preencher até 1/3 (um terço) do total de vagas ofertadas em cada disciplina.

§2º Os alunos externos ao Programa poderão cursar até 10 créditos no PPGCom/UTP, mas apenas 1/3 (um terço) do número total de créditos em disciplinas do Programa, ou seja, 6 (seis) créditos serão aproveitados caso venha a ser aprovado no Processo Seletivo no prazo de 2 (dois) anos no Programa.

§3º Os alunos não matriculados no PPGCom receberão declaração das disciplinas cursadas, constando frequência, avaliação, carga horária, créditos e docentes responsáveis.

§4º É possível a validação dos créditos acadêmicos das disciplinas cursadas em caráter especial, desde que o discente seja aprovado no processo seletivo do Programa, no período máximo de três anos após a sua conclusão, não sendo o aluno dispensado das obrigações financeiras do PPGCom/UTP.

Parágrafo único. A validação está sujeita à manutenção da mesma grade curricular; se houver mudança de estrutura curricular, o Colegiado poderá validar os créditos em outras atividades, mediante análise e aprovação de cada caso.



CAPÍTULO IV DO CORPO DOCENTE

Art. 44º As categorias do corpo docente, tendo como referência a Portaria da Capes 081/2016 para a formação do Núcleo Docente dos Programas, estão assim definidas:

- I. Docentes permanentes;
- II. Docentes e pesquisadores visitantes;
- III. Docentes colaboradores.

Art. 45º Professores convidados para atividades específicas, como conferências, participação em bancas de defesa e coautoria de trabalhos não poderão ser considerados como integrantes do corpo docente do Programa, podendo sua atuação ser indicada como referência complementar nas atividades gerais do Programa.

Art. 46º O credenciamento dos professores pelo Colegiado do Programa obedecerá aos seguintes requisitos:

- I. ser portador do título de Doutor;
- II. comprovar experiência em pesquisa;
- III. apresentar produção científica relevante na área;
- IV. poder atuar como professor permanente, com dedicação de, ao menos, 70% (setenta por cento) de sua carga horária contratual ao Programa.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 47º Não são conferidos certificados de especialista para discentes que, tendo concluído os créditos de Mestrado e Doutorado, decidam abandonar o Programa.

Parágrafo único. Nos casos mencionados no *caput* deste artigo, deverá ser emitido histórico escolar contendo as atividades e disciplinas cursadas e os créditos obtidos.

Art. 48º Será desligado do Programa o discente que deixar de renovar sua matrícula e não apresentar, no prazo regulamentar, justificativa dirigida ao respectivo Colegiado.

Art. 49º O presente Regulamento entra em vigor na data de sua aprovação, revogadas as disposições em contrário.

Curitiba, fevereiro 2023.